



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia vinte de março de dois mil e vinte e quatro às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Luciano Leal de Sousa, Déborah Bethânia Girão Pinto, Gilmar de Barros Maciel, Maicon Richer Ferreira Agostinho, Camila Apª Bonatto Procópio e Munir Sami Campitelli Ibrahim. O Sr. Luciano iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Foi emitida, 2ª (segunda) via da CRF – Certidão de Regularização Fundiária e de termo de indenização de legitimação fundiária – Hugo Lopes (processo nº64706/2018). Informamos, ainda, que a lista com os convocados, está sendo disponibilizada no diário oficial do município, e a lista anexa encerra a convocação geral. Eu, Luciano Leal de Sousa, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

		convocação	
78	11	PAULO JOSE DOS SANTOS	67317/2018
78	13	LUCAS TAVARES GUBERT	64968/2018
78	17	GERALDO RODRIGUES	64784/2018
82	04	ERCILIO DAMIANI HENCHES	62877/2018
82	14	JOSEFA MARIA DA SILVA	65915/2018
83	06	JOAO PAULO ALVES DOS SANTOS	90285/2020
83	11	FERNANDO CARDOSO DE SOUZA	84639/2020
89	07	MARIA MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS	75576/2019
89	13	GISLAINE VELENTIM DO ROSARIO	64301/2018
90	03	DIRCEU LUIZ RAUPP	64822/2018
90	04	OSVALDO BRITO DA SILVA	74855/2019
90	06	ODENTINO CEZAR DE OLIVEIRA	63531/2018
91	08	DAVID VINICIUS RODRIGUES MACHADO	72632/2019
91	10	MAURO RIBEIRO	65263/2018
91	11	MAURO RIBEIRO	63643/2018
92	12	JEFERSON DE FREITAS BERNARDES	63377/2018
93	04	LUZINETE CORREIA PIRES	63185/2018
93	08	CAROLINE GARCIA PALERMO	64451/2018
93	18	ROBERTO CARLOS BERNARDES	64420/2018

LUCIANO LEAL DE SOUSA
Secretário Geral

MAICON RICHER F. AGOSTINHO
Representante da Ordem do Advogado do
Brasil- OAB

GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
Representante do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo- CAU

MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM
Representante da Arquitetura Município de
Nova Andradina

CAMILA APª BONATTO PROCÓPIO
Representante da Procuradoria

COMUNICADO

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento dos requerentes, abaixo citados, para tratar de assunto referente à regularização fundiária do lote localizado no distrito de Nova Casa Verde, uma vez que esgotadas sem sucesso as tentativas de contato pessoal. O prazo para comparecimento é de 5 (cinco) dias úteis.

Telefone para contato: (67) 3441-1284 / (67) 3441-5662

Nova Andradina, 21 de Março de 2024.

Luciano Leal de Sousa
Diretor da Agência Municipal de Habitação

		convocação	
78	11	PAULO JOSE DOS SANTOS	67317/2018
78	13	LUCAS TAVARES GUBERT	64968/2018
78	17	GERALDO RODRIGUES	64784/2018
82	04	ERCILIO DAMIANI HENCHES	62877/2018
82	14	JOSEFA MARIA DA SILVA	65915/2018
83	06	JOAO PAULO ALVES DOS SANTOS	90285/2020
83	11	FERNANDO CARDOSO DE SOUZA	84639/2020
89	07	MARIA MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS	75576/2019
89	13	GISLAINE VELENTIM DO ROSARIO	64301/2018
90	03	DIRCEU LUIZ RAUPP	64822/2018
90	04	OSVALDO BRITO DA SILVA	74855/2019
90	06	ODENTINO CEZAR DE OLIVEIRA	63531/2018
91	08	DAVID VINICIUS RODRIGUES MACHADO	72632/2019
91	10	MAURO RIBEIRO	65263/2018
91	11	MAURO RIBEIRO	63643/2018
92	12	JEFERSON DE FREITAS BERNARDES	63377/2018
93	04	LUZINETE CORREIA PIRES	63185/2018
93	08	CAROLINE GARCIA PALERMO	64451/2018
93	18	ROBERTO CARLOS BERNARDES	64420/2018

PORTARIA Nº 177, de 15 de Março de 2024.

Republicado por incorreção edição 1782 de 15/03/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de retificação da fl.28, constantes no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/01122;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial de 06 (seis) meses, a partir de 12 de fevereiro de 2024, referente aos quinquênios aquisitivos de 9 de fevereiro de 2004 a 8 de fevereiro de 2009 e 9 de fevereiro de 2009 a 8 de fevereiro de 2014 a Servidora Pública Municipal **LUCIANA BRANDAO DA CUNHA**, matrícula 3.369, exercendo o cargo de Técnico de Serviços Educacionais, função Assistente de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/01122).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 180, de 20 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo PM-ADM-2024/00481;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 12, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de janeiro de 2024, a servidora **ANDRESSA CAROLINE AVENIA**, matrícula 9.571, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função auxiliar de serviços básicos, para exercer a função de copeira, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 181, de 21 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Fabiana Aparecida Ferreira Ponciano realizado no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/01657;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **FABIANA APARECIDA FERREIRA PONCIANO**, matrícula 4.973, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente Auxiliar de Creche, concorrentemente ao período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 182, de 21 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/02270;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 11, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 2 de outubro 2023, a servidora **CLEIDEMAR SÁ DE JESUS AMARILHA**, matrícula 6.404, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de copeira na preparação de lanches café e organização geral da unidade, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 2 de outubro de 2023.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 183, de 21 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 6º da EC 41/2003 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Profissional de Educação, função Professor 6ª a 9ª série - Inglês, integrante da Carreira de Magistério Municipal, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria do servidor **MARIA DE ALMEIDA GOMES SANTOS**, matrícula 3.664, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1º de março de 2024 (PM-ADM-2024/02913).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de março de 2024.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 184, de 21 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citado no procedimento administrativo (PM-ADM-2023/06753);

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fls. 235, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 6 fevereiro 2024, a servidora **DENISE CARDOSO SIQUEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, matrícula 3.984 (função de professor de 6ª a 9ª série - matemática) para desempenhar as atribuições do cargo que ocupa compatíveis com a sua limitação, especificamente desempenhar o auxílio da coordenação pedagógica, participando de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar, cooperando a manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e comunidade escolar, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 6 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 185 de 21 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 12 de março de 2024, a servidora pública municipal **JANAINA FERNANDA DOS SANTOS GARCIA**, do cargo de Gestor de Ações Sociais, função de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2024/02863).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de março de 2024.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 186, de 21 de Março de 2024.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora IVANI BILK YANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **IVANI BILK YANO**, funcionária efetiva ocupante do cargo de Gestor de Ações Sociais, função de Educador Social da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 4.548, averbação de 222(duzentos e vinte e dois) dias, correspondentes a 7(meses) e 12(dias), relativos aos períodos de trabalho de 1º/12/1988 a 9/2/1989 e 2/9/1991 a 4/2/1992, conforme a certidão nº 12021080.1.00286/22-2 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PM-ADM-2023/04954).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Fomento nº 008/2024

PARTES: O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro, **ANDEFI - ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO**.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto/atividade de manter das atividades de reabilitação e autonomia de pessoas com deficiência física realizados pela ANDEFI, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: Fundo Municipal de Investimento Social

2.046 – Manutenção e Encargos com a Assistência Social Geral

1 – 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: Recurso Próprio

2.043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social

102 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções sociais.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Nova Andradina-MS, 21 de Março de 2024.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal
Administração Municipal

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Administração Municipal

PEDRO FARIAS DOS SANTOS

Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico.
Organização Parceira



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Termo de Fomento nº 009/2024

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e de outro, FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA COUTINHO.
DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a Manutenção do projeto anjo da guarda desenvolvido pela Fundação José Silveira Coutinho, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Fonte: Fundo Municipal de Investimento Social
2.046 – Manutenção e Encargos com a Assistência Social Geral
1 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte: Recurso Próprio
2.043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social
102 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções sociais.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de 24 (vinte e quatro) meses.
 Nova Andradina-MS, 21 de Março de 2024.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
 Prefeito Municipal
 Administração Municipal

DELMA PRADO CAVALCANTE
 Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
 Administração Municipal

BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES
 Fundação José Silveira Coutinho.
 Organização Parceira

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 019/2021.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e de outro lado a empresa STAF SISTEMAS LTDA:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar a alteração do valor do item 22, conforme previsto na cláusula primeira, em decorrência da modificação dos quantitativos acordados entre o Município e a Empresa contratada. Tal alteração resultou em um decréscimo de -9,2%, reduzindo no contrato o valor de **R\$ 142.843,68 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)** representando o valor mensal de **R\$ - 11.903,64 (onze mil, novecentos e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

Esta alteração se dá em virtude do interesse da administração pública em contratar uma empresa especializada em Tecnologia da Informação e licenciamento de uso de software integrados de gestão pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. A solicitação partiu da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, respaldada pelo artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 2.036/2017.

Nova Andradina-MS, 04 de março de 2024.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão
 Ordenador de Despesa
 Contratante

STAF SISTEMAS LTDA
 Rodrigo Teles de Souza
 Sócio Administrador
 Empresa Contratada

HERNANDES ORTIZ
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesa
 Contratante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 008/2024.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar a alteração do valor do contrato, conforme previsto na cláusula oitava. Tal alteração resultou em um acréscimo de **14% (quatorze por cento)**, equivalente a **R\$ 5.965,00 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais)**. O valor contratual é de **R\$ 43.455,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, passando para um valor atual de **R\$ 49.420,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte)**. Esta alteração se dá em virtude da modificação dos quantitativos acordados entre o Município e a Empresa contratada, uma vez que sala de recurso requer um ambiente adaptado para atender as especificidades dos alunos com deficiência, é necessário que sejam instaladas persianas a fim de desempenhar um papel que contribua para o conforto, a segurança e o bem-estar das crianças, além de criar um ambiente propício para o aprendizado e o desenvolvimento infantil, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, respaldada pelo artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 18 de março de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
 Secretária Municipal de Educação
 Cultura e Esportes
 Ordenadora de despesas
 Contratante

JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA
 Jose Colchete Da Silva
 Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa TSS TRANSPORTES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/01902 e solicitação de compras nº 12/2023 e 192/2023, a pedido da Secretaria Solicitante, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, e ETP (Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social), constante do Processo nº **Processo nº PM- ADM -2023/04536** e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 319.151,00 (trezentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e um reais)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

UNIDADE 07.010.00001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Proj.Ativ.: 2.055 – Manutenção e Enc. Com Entidades de Assistência Social - FEAS
 Ordeno se necessário, que seja encaminhado para reserva orçamentária e posterior empenho na
 Dotação: 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição
 1.661.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência.
 Código Reduzido: 28.
 Valor de R\$ 10.680,25
 UNIDADE 07.009.00011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Proj.Ativ.: 2.043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social
 Valor de R\$ 308.470,75

VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 19 de Março de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
 Secretária Municipal de Assistência
 Social e Cidadania
 Ordenadora de despesas
 Contratante

TSS TRANSPORTES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Ticiania Birches Severino Soares
 Contratado

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 019/2021.

Republicado por incorreção edição 1779/2024 de 12 de março de 2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e de outro lado a empresa STAF SISTEMAS LTDA.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, estabelecido na cláusula segunda, para o período de **04/02/2024 a 03/02/2025 (12 meses)**, possuindo **uma condição resolutive de que, caso não seja comprovada a regularidade fiscal da contratada, em até 90 dias, o contrato será encerrado antecipadamente, sem direitos para a parte contratada.** Este Termo visa manter os valores e condições estabelecidos no Contrato nº 019/2021 e aditivos anteriores. A prorrogação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, devido ao interesse da administração pública em contratar uma empresa especializada em Tecnologia da Informação e licenciamento de software integrado de gestão pública, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Tal solicitação foi respaldada pelo artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 2.036/2017.

Nova Andradina-MS, 02 de fevereiro de 2024.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão
 Ordenador de Despesa
 Contratante

STAF SISTEMAS LTDA
 Rodrigo Teles de Souza
 Sócio Administrador
 Empresa Contratada

HERNANDES ORTIZ
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesa
 Contratante

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 056/2020.

Republicado por incorreção edição 1785/2024 – 20 de março de 2024.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo contratual estabelecido na cláusula segunda, abrangendo o período de **13/03/2024 a 13/03/2025**, correspondente a 12 meses. Bem como manter os valores até aqui praticados, conforme orientações do parecer jurídico. Assim, o valor mensal estabelecido fica em **R\$ 17.509,89** (dezezetete mil, quinhentos e nove reais e oitenta e nove centavos). As cláusulas e condições do contrato original permanecem vigentes, respeitando as condições e índices de reajuste determinados pelo contrato pactuado para o período de prorrogação, de acordo com o parecer jurídico. Este aditivo é necessário devido à natureza contínua dos serviços prestados pela empresa especializada em locação de software para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão
 Ordenador de Despesa
 Contratante

STAF SISTEMAS LTDA
 Rodrigo Teles de Souza
 Sócio Administrador
 Empresa Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 211/2021.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a Empresa EDILSON DOS SANTOS TOMASCZESKI - MEI:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade prorrogar o prazo do contrato, previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre os dias **22/03/2024 a 31/12/2024 (09 meses)**, bem como manter os valores pactuados o Contrato nº 211/2021 e termos aditivos anteriores, tendo em vista que os serviços prestados são de natureza contínua, referente a contratação, bem como no interesse da Administração Pública na **contratação de serviços de desentupimento de bocas de lobos e poços de visita, confecção de tampas de boca de lobos em concreto**. Conforme solicitado na C.I nº 220/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 148/2021. Com fundamento no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 12 de março de 2024.

ANDERSON FERNANDO DAN
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenadora de despesas
Contratante

EDILSON DOS SANTOS TOMASCZESKI - MEI
Edilson Dos Santos Tomaszczski
Contratada

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2024/06817.

Dispensa de Licitação n.º 008/2024.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verifiquei-se que a referida Dispensa de Licitação nº 008/2024, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a **AQUISIÇÃO DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDER AS UNIDADES LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA PM-CIN-2024/00972** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Termo de Referência e aviso de dispensa, bem como a Solicitação de Compra nº 193/2023 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como **Dispensa de Licitação para Compras e Serviços** (Artigo 75, II CAPUT da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021),

3. **Favorecidas:**

3.1 **CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA – ME, CNPJ: 18.258.209/0001-15**, perfazendo um valor de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais).

4. **Projeto Atividade:** 2.022 – Gestão da Secretaria de Educação, Cultura e Educação.

Código Reduzido: 35

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos.

5. **Condições de entrega:** Em até 15 (quinze) dias após a solicitação

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 21 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº.: PM-ADM-2024/01612

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Matheus Souza Santos

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Professor – Educação Física, na unidade escolar Braz de Assis Nogueira.**

VIGÊNCIA: 16/02/2024 a 15/05/2024

ASSINARAM: Matheus Souza Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº.: PM-ADM-2024/01613

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: Lidio Nunes Verão Neto

OBJETO: Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Professor – Educação Física, na unidade escolar Paulo S. Fattor e Braz de Assis Nogueira.**

VIGÊNCIA: 16/02 a 15/08/2024

ASSINARAM: Lidio Nunes Verão Neto e Giuliana Masculi Pokrywiecki.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesas.

Processo Administrativo n. 2259/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul, CNPJ n. 15.553.290/0001-78.

Objeto: Participação dos atletas de Nova Andradina nos Campeonatos Estadual de Base da FBMS – Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul e sediou de 1 etapa em Nova Andradina no ano de 2024.

Valor do fomento: R\$ 28.782,00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e dois reais)

Vigência: até 30 de novembro de 2024.

Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 2259/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado participação dos atletas de Nova Andradina nos Campeonatos Estadual de Base da FBMS – Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul e sediou de 1 etapa em Nova Andradina no ano de 2024, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, bem como em razão da Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul ser a única organização social local que é voltada a esta natureza de atendimento, o que também demonstra a inexigibilidade de chamamento para a parceria pretendida. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 21 de março de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 131/2023
CNPJ: 03.173.317/0001-18	Telefone: (67) 3441-1250	Processo Adm.: 7520/2023
Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO		Data do Processo: 01/11/2023
CEP: 79750-000 - Nova Andradina		



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Organograma: 05.006.00001
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	Processo Nº 7520/2023
	PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74 / 2024

No dia 14 do mês de Março do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 04.932.770/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA	1,3,5

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.932.770/0001-23		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA, CANECAS E BEBEDOURO PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 131/2023, a saber:

FORNECEDOR: KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	Fogão 4 bocas - ascendimento automático Características do produto: Mesa de vidro temperado sem bordas, Acendimento automático total Trempe individuais, Manipulos removíveis, grade deslizando, Forno com limpa fácil, Capacidade do forno: 50 litros no mínimo, Dimensões mínimas do produto: Altura: 87,9 cm, Largura: 48 cm Profundidade: 58,5 cm, Peso mínimo: 22,9 kg. Voltagem: bivolt. Com garantia	Unidades	REALCE	7	699,00	4893,00
3	Lavadora de roupas - 12 kg - automática - cesto inox Tipo de Lavadora - Automática Top Load: porta em cima, eixo vertical. Capacidade de lavagem mínima - 12 kgs Programas mínimo de lavagem - 12. Tipo de abertura - superior. Funções de lavagem. Painel de controle - botão desenvolvido por engenheiros e consumidores com uma única função: facilitar seu entendimento e antecipar suas necessidades. Recursos - Entrada de água - 1, molho - automático, enxágue - automático. Dispenser - Multibox, Consumo aproximado - água - 12,5 (L/ciclos), Alimentação - 110 volts. Cor - branco. Diâmetro mínimo de cesto - 47,6 cm.	Unidades	ELETROLUX	4	1875,00	7500,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 7520/2023
b) Nr. Licitação: 131/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 07/02/2024
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA, CANECAS E BEBEDOURO PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Participante: A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Bebedouro Industrial 50 Litros Inox + kit de instalação e filtro	2,000	UNI	1.940,00	3.880,00
7	Bebedouro Industrial 100 Litros Inox + Kit de Instalação e Filtro	5,000	UN	1.995,00	9.975,00
Total do Participante:					13.855,00

Participante: KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS LTDA

1	Fogão 4 bocas - ascendimento automático	7,000	UNI	699,00	4.893,00
3	Lavadora de roupas - 12 kg - automática - cesto inox	4,000	UNI	1.875,00	7.500,00
5	Geladeira Frost Free 300 litros Branca com Freezer	7,000	UNI	2.125,00	14.875,00
Total do Participante:					27.268,00

Participante: Marba Comercial LTDA

4	Caneca Grande Industrial N16	100,000	UNI	20,00	2.000,00
Total do Participante:					2.000,00

Total Geral: 43.123,00

Nova Andradina, 14/03/2024

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Material do cesto - inox. Peso mínimo aproximado do produto - 40 kgs. Dimensões mínimas do Produto - L - 59 cm, A - 104,6 cm e P - 66,5 cm. Garantia - 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante).
 Geladeira Frost Free 300 litros Branca com Freezer Características Gerais 1- Controle de Temperatura do Refrigerador 2- Porta do Congelador 3- Compartimento Extra Frio 4- Lâmpada 5- Prateleiras de Grade (removíveis, reguláveis e inclináveis) Tampa da Gaveta de Legumes 6- Gaveta de Legumes 7- Proteção Pés Estabilizadores 8 - Pés Estabilizadores 9 - Prateleira Rasa 10 - Reservatório de Água 11- Porta-Ovos 12- Prateleira Porta Latas 14- Prateleira Diversos (removível) Prateleira Garrafas (removível) 15- Congelador 16- Forma de Gelo 17 - Prateleira do Congelador (removível e regulável) 18- Controle de Temperatura do Congelador. DIMENSÕES MÍNIMAS: Altura153,9 cm, Largura61,6 cm, Profundidade69,1 cm, Peso48 kg, Classificação energética - 110V

Unidades	CONSUL	7	2125,00	14875,00
----------	--------	---	---------	----------

Total: R\$ 27268,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 131/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 131/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 131/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

XIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 14 de Março de 2024

KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVICOS
LTDA

04.932.770/0001-23

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 7520/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2023



Página: 2 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75 / 2024

No dia 14 do mês de Março do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, 37.673.034/0001-57, neste ato representado(a) pelo (a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	6,7

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos Itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	37.673.034/0001-57		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA, CANECAS E BEBEDOURO PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 131/2023, a saber:

FORNECEDOR: A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
6	Bebedouro Industrial 50 Litros Inox + kit de instalação e filtro Gabinete Estrutural Fabricado em Inox 403, Reservatório Confeccionado em Polietileno Atóxico Serpentina Interna em Inox 304, Boia Controladora do Nível de água, Aparador de água (pingadeira) em Inox, Dreno de escoamento embutido, Unidade Condensadora, Isolamento Térmico EPS Sistema de Refrigeração Balanceado, Baixo Consumo de Energia DIMENSÕES MINIMAS: Reservatório Armazenamento (L) 50 Tensão (V) 127 ou 220V Temperatura de resfriamento (C) 10 Frequência (Hz) 60 Sem Embalagem (Alt x Larg x Prof) 1330 x 550 x 550 Com Embalagem (Alt x Larg x Prof) 1380 x 590 x 590 Peso Líquido (Kg) 32,2 Peso Bruto (Kg) 35,8	Unidades	KNOX	2	1940,00	3880,00
7	Bebedouro Industrial 100 Litros Inox + Kit de Instalação e Filtro Gabinete Estrutural Fabricado em Inox 403, Reservatório Confeccionado em Polietileno	UNIDADE	KNOX	5	1995,00	9975,00

Atóxico Serpentina Interna em Inox 304, Boia Controladora do Nível de água, Aparador de água, pingadeira) em Inox, Dreno de escoamento embutido, Unidade Condensadora, Isolamento Térmico EPS, Sistema de Refrigeração Balanceado, Baixo Consumo de Energia.
DIMENSÕES MINIMAS:
Reservatório Armazenamento (L) 100
Tensão (V) 127 ou 220V
Temperatura de resfriamento (C) 10
Frequência (Hz) 60
Sem Embalagem (Alt x Larg x Prof) 1330 x 650 x 700 mm
Com Embalagem (Alt x Larg x Prof) 1330 x 700 x 700 mm
Peso Líquido (Kg) 39,5
Peso Bruto (Kg) 44

Total: R\$ 13855,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 131/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 131/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 131/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária especificas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 14 de Março de 2024

A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

37.673.034/0001-57

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001

Processo Nº 7520/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76 / 2024

No dia 14 do mês de Março do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa Marba Comercial LTDA, 49.776.241/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
Marba Comercial LTDA	4

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
Marba Comercial LTDA	49.776.241/0001-16		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE LINHA BRANCA, CANECAS E BEBEDOURO PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 131/2023, a saber:

FORNECEDOR: Marba Comercial LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
4	Caneca Grande Industrial N16 Material alumínio, Cabo de madeira, Capacidade mínima 2,5 litros.	Unidades	AC	100	20,00	2000,00
					Total: R\$	2000,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 131/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 131/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5

Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 131/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



Página: 3 / 5

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou relizar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 14 de Março de 2024

Marba Comercial LTDA

49.776.241/0001-16

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023 E NOTAS DE EMPENHO Nº 456/2339/2660/36/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 054/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 14/2023 E NOTAS DE EMPENHO Nº: 456/2339/2660/36/2023 PROCESSO nº: 104/2022, celebrado com as Empresa: TRANSPORTADORA MARIA JOSÉ GOMES EIRELI, inscrita no CNPJ: Nº 32.476.959/0001-94.

A referida Ata de registro de Preço e Notas de Empenho está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2024.

Delma Prado Cavalcante
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

EDITAL 2103/2024/AIF: NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, AUTUA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 83,66) x m² = 4,18 x ÁREA IMÓVEL

AIF Nº	Cód. IMÓVEL	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
624/2024K	10368	256,65	(ESPÓLIO) DORVALINO PAULINO FRANCA	RUA ELZIO GONÇALVES DIAS, 1065	107A	9	CAPILÉ
625/2024K	27827	300	SONIA MARIA CORNETO	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 206	101	1	IRMAN RIBEIRO

Fiscal de Posturas
Matrícula 9642



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Bate!"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 27 DE 21 DE MARÇO DE 2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002 - Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, alterado pela Lei Complementar nº 118 de 04 de março de 2010;

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico e requerimento pela parte interessada, dentro dos prazos estabelecidos por Lei, e Parecer Jurídico favorável;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, no período de 11/03/2024 a 09/07/2024, e Ampliação da Licença Maternidade, pelo período de 10/07/2024 a 08/09/2024, à servidora **KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI**, matrícula nº 382, no cargo de Pregoeira, cedida para Câmara Municipal de Nova Andradina nos termos da portaria Nº. 321, de 18 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 11 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 21 dias de Março de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br